



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

0634  
11/04/18  
Ass. Municipal  
Comissão de Licitação

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017

### CONTRATO Nº 035/2018

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ECOMACTTR ATERRO AMBIENTAL SPE LTDA** inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 26.930.417/0001-47, sediada na Av Santo Amaro De Ipitanga, 9285, Quingoma, Lauro De Freitas/BA, CEP 42724-010, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato, resultante da **Concorrência Pública – Nº 009/2017**, nos termos do **Processo Administrativo – Nº 17949/2017**, tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Recebimento, Triagem, Armazenamento Temporário, Destinação e Disposição Final de Resíduos da Construção Civil, Podas e Verdes, Resíduos Volumosos, Inertes e Rejeitos, relativos às Atividades de Limpeza Urbana da Prefeitura de Lauro de Freitas/BA, devendo o aterro ter capacidade mínima total de recebimento de resíduos da ordem de 620.000 m<sup>3</sup> (seiscentos e vinte mil metros cúbicos), neste Município, conforme Planilha e Termo de Referência, neste Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

1.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.

1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o **Edital de Concorrência Pública – Nº 009/2017**, seus **Anexos** e a **Proposta de Preços** da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data da ordem de início dos serviços, emitida pela SESP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos podendo ser renovado conforme legislação:

2.2. A assinatura do contrato se dará no prazo máximo de 30 dias da homologação desta licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua **Proposta de Preços**.

3.2. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO RECURSOS:

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado em **R\$ 5.904.000,00 – (cinco milhões e novecentos e quatro mil reais)**.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade Orçamentária	Programa/Ação	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
0800	3421/2163	33903900	00

**CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1. A fim de repartição dos riscos de demanda inerentes ao contrato, fica assegurada à CONTRATADA, ao longo de toda execução do contrato, a exclusividade na destinação da média dos resíduos sólidos gerados na contratação de sua responsabilidade.

5.1.2. As quantidades médias a serem dispostas no sistema Aterro de RCC/TTR, oriundas de remoções clandestinas e da rede de recepção, podem variar em 25% acima ou abaixo da média, acaso seja 25 % superior, deverá ser emitido termo aditivo, referente ao mês.

5.1.3. Para o caso dos resíduos gerados em obras de responsabilidade do Município, as quantidades poderão exceder ao limite superior somada a variação percentual. Neste caso, deverá a CONTRATADA garantir a recepção dos resíduos em qualquer quantidade, até o limite da vida útil do aterro de inertes, reduzindo a duração do contrato, caso se preveja o esgotamento do volume máximo previsto para a área ofertada antes do final deste.

5.1.4. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento diferenciado em função da caracterização dos resíduos recebidos diferentemente do pactuado no presente Termo de Referência, estando a repartição dos riscos firmada em função do maior ou menor aproveitamento e triagem da massa heterogênea dos resíduos recebidos.

5.1.5. Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme efetivamente executados e as medições serão atestadas pela Setor Responsável da SESP da CONTRATANTE ou servidor por essa designado.

5.1.6. A CONTRATADA deverá preencher todos os formulários e planilhas de controle, além do "Boletim de Medição", modelos a serem fornecidos pela fiscalização, que serão os documentos adequados para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações etc. referentes à execução dos serviços objeto do contrato.

5.1.7. O diário de serviços e o "Boletim de Medição" deverão conter, em todos os dias, a assinatura do responsável da CONTRATADA e, no máximo, 02 (dois) dias úteis após, com relatos e respostas (se houver) aos questionamentos da fiscalização.

5.1.8. A quantidade de resíduos recebida, e destinada será apurada mensalmente pela CONTRATANTE por meio dos registros da balança instalada nas áreas ofertadas pela CONTRATADA ou, no período de instalação da balança, de acordo com o volume medido convertido em massa, conforme detalhado em item específico do presente Termo de Referência.

5.1.9. Os veículos cadastrados pela CONTRATANTE, para descarga nas áreas ofertadas pela CONTRATADA, serão pesados no momento da entrada, devidamente carregados e no momento da saída, após a descarga.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017**

**5.1.10.** A cada pesagem, será emitido o respectivo ticket em 3 (três) vias, com identificação do veículo (marca/modelo e no de placa), data, horário e resultado da pesagem. A CONTRATADA arquivará a 1ª via do ticket de pesagem, entregando a 2ª via ao motorista do caminhão e a 3ª via ao fiscal de balança designado pela CONTRATANTE para acompanhamento de cada pesagem. As vias do ticket de pesagem arquivadas na CONTRATADA deverão ser rubricadas pelo fiscal designado pela CONTRATANTE presente no momento da pesagem. Ao final de cada mês, a CONTRATANTE efetuará conferência entre os dados constantes do relatório de atividades mencionado anteriormente e os tickets de pesagem emitidos no mês de referência. Havendo divergência entre o relatório de atividades e os tickets emitidos no mês de referência, prevalecerá como critério de medição dos serviços executados naquele mês, a massa total devidamente comprovada através dos tickets arquivados na CONTRATADA que contenham a rubrica do fiscal da CONTRATANTE.

**5.1.11.** O mesmo procedimento é válido para medição em volume convertido em massa, durante o período de instalação da balança, m ou por ocasião da paralisação da mesma.

**5.2. DO PAGAMENTO**

**5.2.1.** Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preço global e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

**5.2.2.** Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente às quantidades diárias efetivamente depositadas no aterro, multiplicado pelo valor unitário proposto e contratado.

**5.2.3.** Será pago valor diferenciado para o manejo dos resíduos provenientes de obras públicas e de manutenção e aqueles provenientes das redes de recepção da Prefeitura e removidos dos pontos críticos de deposição clandestina. Na composição dos preços já se encontra embutido os custos de triagem, armazenamento, destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos.

**5.2.4.** As medições serão elaboradas até o dia 25 de cada mês, relativas aos serviços executados no período, pela FISCALIZAÇÃO com a participação da CONTRATADA, e serão formalizadas e datadas para posterior pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO:**

**6.1.** Para Garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA terá que prestar garantia nos termos do § 1º do Art. 56 da Lei Nº 8.666/93, no percentual de **5,0 % (cinco por cento)** do valor deste Contrato:




**6.2.** A Caução em Dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

**6.3.** A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

**6.4.** A Caução de Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1. A Contratada obriga-se a:**

   
Página 3 de 10 



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017**

**7.1.1.** A CONTRATADA se compromete a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados;

**7.1.2.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço prestado, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

**7.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

**7.1.4.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**7.1.5.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

**7.1.6.** Destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos de construção civil (rcc);

**7.1.7** Destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos verdes;

**7.1.8** A CONTRATADA poderá, no transcorrer do contrato, substituir os destinos apresentados, por outros, que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência, desde que aprovadas pela CONTRATANTE, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE com 90 (noventa dias) de antecedência;

**7.1.8** A área destinada ao aterro deve ter capacidade mínima disponível da ordem de 620.000,00m<sup>3</sup> (seiscentos e vinte mil metros cúbicos), área esta que deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras definidas pela ABNT para implantação do empreendimento;

**7.8.9** A CONTRATADA será responsável pela recepção e encaminhamento à destinação final adequada, de todos os resíduos da construção civil, inertes e rejeitos, podas e verde provenientes das atividades de limpeza urbana no município de Lauro Freitas de responsabilidade pública encaminhada pela CONTRATANTE, com capacidade de recebimento mínimo diário de 500 toneladas;

**7.8.10** A CONTRATADA deverá manter, nas suas instalações utilizadas para a execução do objeto contratual, no mínimo 1 (uma) balança rodoviária digital, e em perfeito estado de funcionamento e adequadamente aferida para a pesagem dos caminhões contendo RCC, resíduos verdes e poda, balança essa dotada de células de carga para controle eletrônico das massas e dispositivos eletrônicos de registro da mesma com indicação simultânea do peso bruto, da tara e do peso líquido de cada veículo;

**7.8.11** A balança deverá ser sistematicamente aferida pelo INMETRO a expensas da CONTRATADA e com a periodicidade definida pelas normas específicas daquele órgão ou sempre que justificadamente solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

**7.8.12** A CONTRATADA deverá estar capacitada, ao longo de todo o período de vigência do contrato, de proceder ao adequado recebimento e destinação dos resíduos dos serviços de responsabilidade pública regularmente encaminhada às suas unidades, segundo Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017**

**7.8.13** A CONTRATADA deverá possuir a partir da data da ordem de serviços, a balança em condições de pleno funcionamento. Deverá ainda, executar a medição dos resíduos emitindo diariamente planilha e ticket de recebimento de cada veículo que deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

Data de entrada e saída;

Horário de entrada e saída;

Tipo de veículo (compactador, bascula, carroceria aberta, caçamba, outros a especificar) e número de placa;

Nome do motorista;

Origem da carga (resíduos de construção civil, ponto crítico, obras públicas, obras de manutenção, outras a especificar) e nome da empresa responsável pelo transporte;

Tipo de carga (resíduos mistos ou de construção civil)

Massa ou volume transportado por veículo por acesso à área de manejo.

Estas informações deverão constar também na emissão dos relatórios produzidos após a instalação da balança eletrônica.

**7.8.14** A CONTRATADA deverá possuir um gerador no local a fim de não haver descontinuidade do processo de aferição, em caso de falta de energia elétrica:

**7.8.15** Em caso de defeito de funcionamento ou necessidade de manutenção da balança existente, a CONTRATADA terá prazo de 48 horas para reparo da mesma e neste período será utilizada a média diária para quantificação dos resíduos recebidos:

**7.8.16** A CONTRATADA deverá remover os materiais da ATIR e transportá-los para os locais de destinação adequada, aceitos e aprovados pela CONTRATANTE e devidamente licenciados para recebimento dos resíduos a eles destinados. Os locais poderão ser substituídos por outros, licenciados, desde que aprovados pela CONTRATANTE:

**7.8.17** A CONTRATADA deverá garantir, por ocasião da execução dos serviços, a descarga e carregamento dos resíduos com total segurança, inclusive para a circulação e manobra dos veículos, com acessos devidamente sinalizados:

**7.8.18** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais interrupções da operação de recebimento dos resíduos ou interdições das áreas sob sua operação:

**7.8.19** A CONTRATADA poderá, a seu critério, reciclar e comercializar os resíduos recebidos na área de destinação por ela ofertada, passando os mesmo a ser de sua inteira responsabilidade, recebendo exclusivamente pelos ganhos obtidos na comercialização do material segregado "in natura" ou processado. A segregação, reciclagem e comercialização são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

**7.8.20** A CONTRATADA deverá informar mensalmente à CONTRATANTE a identificação e as quantidades dos materiais segregados, reciclados e comercializados:

**7.8.21** Os métodos de processamento a serem propostos para os resíduos da construção civil e resíduos de poda e verdes pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as técnicas usualmente empregadas no país em atendimento à Política e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, além de atenderem às legislações e normas brasileiras pertinentes.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1 A Contratante obriga-se a:**

**8.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do pedido e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme contrato.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria de Serviços Públicos, Sr. Aylton Rocha dos Santos, matrícula: 5269;

**9.2.** Caso o objeto seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo imediato, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na prestação do serviço prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1.** A Subcontratação dos serviços só será permitida, desde legalmente prevista, mediante anuência expressa da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Concorrência Pública;
- d) Não manter a Proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concorrência Pública, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017**

**11.2.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato:

**11.3.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente:

**11.4.** Compete o Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2. Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 11.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação:

**11.5.** Da aplicação da penalidade prevista nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado:

**11.6.** As sanções previstas no item 11.2, Alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital:

**11.7.** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.**

**12.2.** O recebimento dos serviços será mediante critério da Secretaria requisitante.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

**13.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

**13.1.1.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente:

**13.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

**14.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer:

**14.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais:

**14.1.2.** A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017**

**14.1.3.** A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato;

**14.1.4.** Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

**14.1.5.** O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

**14.1.6.** O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

**14.1.7.** A decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

**14.1.7.1.** No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

**14.1.8.** A dissolução da CONTRATADA;

**14.1.9.** A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

**14.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**14.2.1.** Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 14.1.1. à 14.1.9;

**14.2.2.** Judicial, nos termos da legislação em vigor;

**14.2.3.** Amigável, por acordo entre as partes;

**14.3.** Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

**14.4.** A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 14.1.1. ao 14.1.9;

**14.5.** Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no §2º do Art. 79, e nos Incisos. III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:

**14.5.1.** Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

**14.5.2.** Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

**14.6.** A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;





**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017**

**14.6.1.** A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

**14.6.2.** A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**14.7.** No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 14.5.1 e 14.5.2;

**14.7.1.** Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

**14.8.** Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

**14.9.** Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**14.10.** Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;

**14.11.** Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO:**

**15.1.** Na forma da legislação em vigor, os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos termos do INCC/FGV, a pedido da Contratada.

**15.2.** O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de Preço ocorrida na sessão de julgamento da Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;

**16.2.** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**16.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;



CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 009/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17949/2017

16.4. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES:**

17.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

18.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

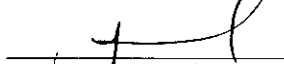
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 04 de Abril de 2018.

PELA CONTRATANTE:

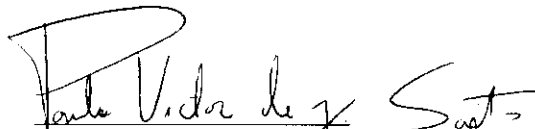
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS  
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

TESTEMUNHAS:

  
NOME: ANA CARINA S M PAHACU  
R.G. 0775395-60

PELA CONTRATADA:

  
ECOMA CTTR ATERRO AMBIENTAL SPE LTDA

  
NOME: Paulo Victor de Jesus Santos  
R.G. 14550843-95